



LEI MUNICIPAL Nº 917-17/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

**LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II – Demonstrativo da evolução da receita;
- III – Demonstrativo da evolução da despesa;
- IV – Receita segundo as categoria econômica;
- V – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas;
- VI – Programa de Trabalho do Governo;
- VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas;
- VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- X – Proposta da Receita;
- XI – Proposta da Despesa;
- XII – Demonstrativo da despesa com pessoal;
- XIII – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XIV – Demonstrativo do Resultado Primário;
- XV – Demonstrativo das receitas e prioridades das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.
- XVI – Dmonsrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde.

§ 2º. Ficam atualizados os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º.** O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

**“DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM QUALIDADE DE VIDA”**



# Prefeitura Municipal de Toropi

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º.** A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da administração indireta refere-se às transferências financeiras (interferências) entre estes órgãos, entidades e empresas.

## CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

### Seção I

#### Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

**Art. 4º.** Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 5º.** A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

### Seção II

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2º. As transferências financeiras às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 50% em relação à

**“DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM QUALIDADE DE VIDA”**

Rua Fernando Ferrari, 235 • Fone/Fax: (55) 3276.7011 • CEP: 97418-000 • Toropi • RS  
www.toropi.rs.gov.br • E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br



# Prefeitura Municipal de Toropi

Estado do Rio Grande do Sul

previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.

§ 3º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 4º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

## CAPÍTULO IV

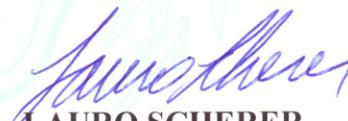
### Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

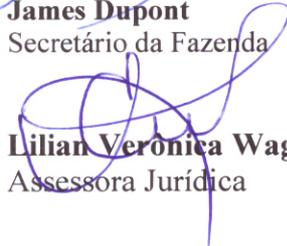
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2017.

  
**LAURO SCHERER**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**James Dupont**  
Secretário da Fazenda

  
**Lilian Verônica Wagner**  
Assessora Jurídica

**“DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM QUALIDADE DE VIDA”**

Rua Fernando Ferrari, 235 • Fone/Fax: (55) 3276.7011 • CEP: 97418-000 • Toropi • RS  
www.toropi.rs.gov.br • E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br